Jonio Hamilton. Pela maioria simples de votos foi eleito como tesoureiro, para o biênio 91/92, o ve. Nilson de Castro Pinto. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a presente sessão em nome de Deus.

Ayrton Alves de Siqueira
Ana Nogueira Reis
Cyrio Fontes
Ubiratã
Daniel Costa
Jair Costa
Ricardo
Ilton

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Primeiro Período da Câmara Municipal de Caxias, da Sessão Legislativa de mil novecentos e noventa e um. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano em curso, reuniram-se extraordinariamente na Sala de Reuniões do Legislativo Caxiense os seguintes vereadores: Ennio Mendes de Siqueira, Luiz Augusto de Paula Leima, Jair Costa, Ana Nogueira Reis, Daniel Costa, Nilton José Arruda de Moura, Nilson de Castro Pinto, Alfredo Nunes Neto, Eduardo Luiz Marani, José Santana, Sylvio Fontes e Evandro Cantanhêde Lacerda. A mesa foi presidida e secretariada pelos titulares, respectivamente: Ennio Mendes de Siqueira - Presidente; Luiz Augusto de Paula Leima - Vice-Presidente.

Alvaro Eustáquio Pedrosa - Secretário. A ata da reunião anterior foi lida e, posteriormente, aprovada pelos vereadores que quiseram subscrevê-la. No primeiro momento da segunda parte, foi feita a chamada para votação, que registrou a presença de doze vereadores. Pela ordem do dia, o Presidente submeteu o plenário a discussão e deliberação o Projeto Emenda à Medida Provisória que "Estabelece prazos para recolhimento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - iguala o valor da UFPL - Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras - em BTN - Bônus do Tesouro Nacional - e dá novas alíquotas aos tributos e taxas municipais", sendo os anexos da Medida Provisória substituídos pelos anexos à esta Emenda. Inicialmente, fazendo o uso da palavra, o vereador Sylvio Fontes fez um pronunciamento e solicitou que constasse em ata que, sob seu ponto de vista, o Projeto era inconstitucional perante seu entendimento e o artigo oitenta e quatro (84) da Constituição Federal e que, por questões de coerência e ponto de vista próprios, pedia ao Sr. Presidente que passasse o direito a seu substituto para que se iniciasse o parecer. Continuando, o Presidente designou o vereador Eduardo Luiz Marani para suplente do vereador Sylvio Fontes. Aberta em discussão a Emenda Supressiva à Medida Provisória 001/90 com o seguinte teor: Suprima-se do título "Estabelece prazos para pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -; iguala o valor da UFPL - Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras - em BTN, Bônus do Tesouro Nacional, e dá novas alíquotas aos tributos e taxas municipais", a expressão "iguala o valor da UFPL, Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras, em BTN, Bônus do Tesouro Nacional, e dá novas alíquotas aos tributos e taxas municipais", suprima-se o artigo 1º e seus parágrafos. Com a palavra, o vereador José Santana disse que deveria haver revisão da matéria no que dizia respeito ao ar-

tigo 2º, item IV, da Medida Provisória em questão, uma vez que, extirpando do artigo 1º da mesma Medida, a transferência do BTN para UFPL, nada mais óbvio seria do que a necessidade de se fazer o mesmo com relação ao artigo 2º da Medida, onde também constava a sigla "BTN". Com a palavra, o vereador Luiz Augusto esclareceu ao vereador José Santana que o tratado no artigo 2º da Medida era completamente diferente do que era tratado no artigo 1º da mesma, uma vez que o BTN referido no artigo 2º era o BTNF, Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, aplicado para o caso de multa. Continuando a discussão, o vereador Sylvio Fontes reafirmou a sua exceção ao voto, pedindo ao Presidente que todas as questões de ordem por ele expostas fossem constadas em ata da maneira como lhe foram apresentadas, as quais já foram aqui constadas anteriormente. No uso da palavra, o vereador Nilson de Castro Pinto alegou a inconstitucionalidade da Medida, fez verbalmente e por escrito, passando às mãos do Presidente o seu pronunciamento, pedindo que este constasse em ata com o seguinte teor: "Toda e qualquer lei tem, por motivo, o bom senso. Nossa Constituição Federal, no que tange as atribuições do Presidente da República: editar Medidas Provisórias com força da lei nos termos do artigo 62". Notem bem, Medidas Provisórias. A Constituição do nosso Estado, como é elementar, não pode ferir a Constituição Federal, no capítulo correspondente às atribuições, no caso, do governador. Capitulando no seu artigo 90, diz competir privativamente ao governador várias medidas, ou melhor, 27 incisos. Por coincidência, no último inciso, ou seja, o XXVII, diz: "Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição." Pergunto, pois, onde na Constituição do Estado encontramos ser direito tanto do Governador como dos Prefeitos ou seja executi-

nos estaduais e municipais, instituir Medidas Provisórias? Portanto, data venia da nossa edilidade, na qual, com muita honra me incluo, temos que reconhecer que fabricamos uma aberração quando estabelecemos, ao elaborar nossa Lei Orgânica, o seu artigo 61. Se nem ao Governo do Estado (encontramos ser direito, tanto de Governador como dos Prefeitos) é permitido Medidas Provisórias, conforme já foi dito e provado, como os representantes de um Legislativo Municipal poderiam tanto? Aliás, de passagem já deixo externado meu ponto de vista de que a Lei Orgânica Municipal precisa ser modificada com a erradicação do artigo 61 e seus parágrafos, porque não só o Executivo, não só o Congresso, mas também, nós, vereadores, devemos respeitar e obedecer as leis." Esgotado o assunto referente à constitucionalidade da Medida Provisória 001/90, graças a Deus, a primeira, não havendo, obviamente, antecedente aqui em nossa Casa Legislativa, permita-me, Senhor Presidente, ratificando meu pronunciamento de ontem, dizer que sou pela rejeição da matéria. Assim sendo, Senhor Presidente, requeiro seja esta minha declaração de voto consetada em ata, "ipsi litteris", esperando que meus ilustres pares a analizem e se, de acordo, a endossem a fim de que esta Casa não venha praticar um ato inconstitucional dos mais berrantes. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barrar, 17 de janeiro de 1991. Vereador Nilson de Castro Pinto". Esgotada a discussão, o Presidente colocou em votação o Projeto Emenda pedindo aos vereadores que estivessem a favor do mesmo para permanecerem assentados, com exceção do vereador Sylvio Fontes. O projeto foi aprovado por onze (11) votos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente reunião em nome de Deus.

Ana Nogueira Reis
Sylvio Fontes
Eduardo Barcelos
Daniel Costa
Fair Costa
Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Primeiro Período de Reuniões da Câmara Municipal de Barras, da Sessão Legislativa de mil novecentos e noventa e um. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano em curso, reuniram-se extraordinariamente na Sala de Reuniões do Legislativo barrense os vereadores: Ermírio Mendes de Siqueira, Luiz Augusto de Paula Lima, Álvaro Eustáquio Pedrosa, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; Nilson de Castro Pinto, José Santana, Nilton José Arruda de Abreu, Daniel Costa, Evandro Castanheira Barcelos, Alfredo Alves Neto, Eduardo Luiz Marani, Sylvio Fontes, Ana Nogueira Reis e Fair Costa. O Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a presente reunião. Pela ordem do dia o Projeto Medida Provisória nº 001/90. Com a palavra, o vereador Evandro Castanheira Barcelos pediu ao Sr. Presidente que revertesse a ordem dos trabalhos para que fosse possível uma explanação do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Barras, Sr. Múcio de Castro Simão, convidado para a reunião daquele dia. O pedido foi aprovado pelo plenário e, com a palavra, o Presi-